



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº 963, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

SUMULA: Declara área de Urbanização Específica do imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu *Valdir Hidalgo Martinez*, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada Área de Urbanização Específica, o Seguinte imóvel:

I - Lotes de terra sob nº 694/695-A sub-divisão dos lotes nº 694 e 695 da Gleba Boa Esperança, com área de 19,36 hectares, ou seja, 193.600,00 m², localizado Neste Município, Comarca de Pérola, PR, registrado na matrícula nº 3.174, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, PR.

Art. 2º. O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – os lotes residenciais destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II - fica vedada mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior à 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividades desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;

IV - os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo e se destinam a construção de equipamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

múltiplo uso, cujas as atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V - o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta lei deverá esta integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º. Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que se trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da lei nº 9.785/99.

Art. 4º. Os imóveis decorrentes da implantação do programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e serem definidos em lei complementar.

Art. 5º. Por ocasião do registro de empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (código Florestal), Pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residente na Vila Rural.

Art. 6º. Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando as utilização destas limitada ao uso conjunto com os vileiros residente na Vila Rural.

Art. 7º. A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendendo as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistema de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único – Quanto a responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operado pela SANEPAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Art. 8º. Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existente no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova, 13 de novembro de 2019.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

